**TERMO DE COMPROMISSO**

Considerando que:

1. o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (“Banrisul”) pretende disponibilizar a repactuação das parcelas das operações de crédito consignado dos servidores municipais abrangidos pelo convênio de consignação em folha, por 90 dias, a fim de permitir o ajuste do fluxo financeiro durante o período da pandemia de COVID-19;
2. uma vez disponibilizada a repactuação pelo Banrisul, os servidores interessados deverão agendar o atendimento nas suas agências de relacionamento para solicitar a repactuação das parcelas de seus empréstimo(s) consignado(s), autorizadas para desconto em folha nos meses de junho, julho e agosto de 2020, e serão atendidos se enquadrados nos critérios de aceitação estabelecidos pelo Banrisul, dentre outros a existência de margem consignável disponível;
3. estamos cientes que a disponibilização da repactuação das parcelas aos servidores, está condicionada ao atendimento dos requisitos que, por meio do presente termo de compromisso, manifestamos formalmente nossa concordância e capacidade de operacionalizar.

O(A) [Município, Câmara de Vereadores, RPPS, ...], inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o número [•], com sede [•], neste ato representado(a) pelo Sr. [•] [Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores, ...] vem, à presença do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o número 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, Bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, declarar e comprometer-se com o que segue:

Caso o Banrisul, mediante solicitação expressa e formal dos servidores vinculados a este ente público, venha disponibilizar a repactuação das parcelas dos contratos dos créditos consignados, declaramos, de forma irrevogável e irretratável, que estamos operacionalmente aptos a efetuar, a partir de 06/05/2020, o bloqueio das margens consignáveis reservadas ao Banrisul, as quais foram devidamente autorizadas pelos servidores quando da contratação das operações de crédito, cujos descontos programados para as folhas de pagamento, benefício ou pensão, dos meses de junho, julho e agosto serão repactuados para reiniciarem a partir de setembro de 2020.

Assim, para os servidores que solicitarem a repactuação, compreende-se que o Banrisul não informará, nos arquivos mensais de remessa das consignações, as parcelas averbadas que seriam descontadas nos meses de junho, julho e agosto de 2020, mas que terão os descontos repactuados e reprogramados para reiniciar na folha de setembro de 2020, ficando de nossa inteira responsabilidade, neste período em que não ocorrer debito em folha das parcelas das operações averbadas, o bloqueio e reserva das margens ao Banrisul, impedindo a liberação das mesmas para outros consignatários.

Também, este Ente Público está ciente de que o Banrisul somente irá possibilitar a repactuação das parcelas dos empréstimos consignados dos servidores, se (i) tivermos plenas condições operacionais de atender ao bloqueio a partir de 06/05/2020, conforme acima declarado; e, (ii) nos comprometermos a não disponibilizar a margem reservada ao Banrisul das parcelas repactuadas, dos meses de junho, julho e agosto, para outros consignatários.

Caso descumprirmos o disposto acima ou efetuarmos qualquer outra prática que venha a comprometer a consignação e o repasse dos valores ao Banrisul, estamos cientes de que estaremos sujeitos a responsabilização, tanto na esfera cível ou criminal.

Declaramos ainda, de forma irrevogável e irretratável, que (i) o bloqueio da margem consignável ao Banrisul, da forma acima descrita, não viola nenhuma lei municipal ou regra do convênio, portanto, não há óbice para tal prática; (ii) cumpriremos, até o dia 06/05/2020, todas as regras específicas descritas nos PROCEDIMENTOS PARA RESERVA DE MARGEM POR CARTA MARGEM E PORTAL DE CONSIGNAÇÃO, anexa a este Termo de Compromisso, como também providenciaremos todas as alterações necessárias junto aos Portais de Consignação.

Ainda, declaramos que se a reserva de margem, atualmente, for através de carta margem física e considerando a necessidade de evitar aglomeração de pessoas, estamos cientes que é possível aderir junto a agência de relacionamento, até o dia 08/05/2020, ao processo de reserva de margem via office banking, e não mais através de carta margem física.

O presente Termo de Compromisso, caso o Banrisul concorde e repactue as parcelas dos empréstimos consignados dos servidores, integrará para todos os fins e efeitos de direito, o convênio de consignação celebrado com o Banrisul.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ente [•]

CNPJ [•]

Responsável: [•] (nome do prefeito, presidente da câmara, ...)

CPF [•]

**ANEXO**

**PROCEDIMENTOS PARA RESERVA DE MARGEM POR CARTA MARGEM E PORTAL DE CONSIGNAÇÃO**

Para que os servidores municipais possam repactuar as parcelas que seriam debitadas em folha nos meses de junho, julho e agosto de 2020, as autorizações de consignação em folha de pagamento, realizadas por meio de carta margem ou portal de consignação, deverão garantir que o valor da margem averbada, das operações novas ou do estoque, fique reservado para o Banrisul nas folhas de junho, julho e agosto de 2020, mesmo que as parcelas não sejam enviadas para débito neste período em decorrência da repactuação, permitindo retornar o desconto na folha setembro de 2020, eliminando o risco de liberação da margem reservado ao Banrisul para outras consignatários.

Os Convênios, de acordo com o processo de averbação utilizado, deverão atender aos procedimentos detalhados a seguir:

**Operações Vigentes - Estoque**

Carta Margem - O Ente Público deverá garantir a margem de todas as operações já contratadas com base no arquivo enviado pelo Banrisul com as consignações para processamento na folha de pagamento de maio/20, mesmo que essas não sejam enviadas para processamento/débito nas folhas de pagamento dos meses de junho, julho e agosto/2020, voltando a serem descontadas normalmente a partir da folha de setembro/20, quando o Banrisul incluirá para processamento dos

Portal de Consignação - Possibilitar, somente para as operações repactuadas e indicadas pelo Banrisul, a suspensão do envio para débito nas folhas de junho, julho e agosto de 2020 das parcelas que foram repactuadas para reiniciar o pagamento em setembro/20, mantendo, portanto, inalteradas as demais parcelas bem como o valor já reservado e sensibilizado na margem do servidor.

**Operações Novas**

Carta Margem - Considerar a margem averbada para o servidor a partir da data da autorização da carta margem, reservando e sensibilizado esta margem para o Banrisul até iniciar o desconto em folha no mês de setembro/20.

Portais de Consignações - Permitir para novas operações a programação do primeiro vencimento para desconto na folha de pagamento de setembro de 2020, assegurando que valor reservado sensibilize na margem do servidor, a partir da data do registro do contrato, mesmo que não ocorra o desconto em folha nos meses de junho, julho e agosto.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ente [•]

CNPJ [•]

Responsável: [•] (nome do prefeito, presidente da câmara, ...)

CPF [•]